



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO AMORADA,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABRIGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU
SOCIAL.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONCEDENTE, representada por seu Prefeito, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a Associação Amorada, com sede à Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 950, neste município, inscrita no CNPJ n.º 27.938.710/0001-13, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada neste ato por seu vice presidente Lucas Nogueira Baleche, portador do RG n.º 44.582.439-6, CPF n.º 327.819.368-71, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Plano de Trabalho, bem com o processo de dispensa de chamamento público. Assim estabelecer-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO.

O presente tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de serviços de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria de Assistência Social, sendo parte integrante do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A dispensa do Chamamento Público, foi realizada em consonância com a artigo da Lei 13.019/2014 e publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de janeiro de 2024 e de acordo com a justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Assistência Social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Legislação Municipal nº 5.774 de 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATENDIMENTOS

- a) Os atendimentos serão realizados de acordo com a capacidade instalada da entidade em consonância com as normativas técnicas do Serviço de Acolhimento e de acordo com as exigências do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria de Assistência Social.*
- b) Para cumprimento do objeto a OSC deverá oferecer todos os recursos necessários, como equipamentos, materiais, insumos e profissionais qualificados, segundo o grau de complexidade do atendimento e conforme plano de trabalho aprovado;*
- c) Disponibilizar e designar responsável técnico para acompanhamento das atividades na entidade, bem como no atendimento de intercorrências externas, quando necessário;*
- d) A OSC deverá informar mensalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social o número de vagas ocupadas e disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do serviço.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para a execução dos serviços, a CONCEDENTE repassará a importância de R\$ 1.796.000,00 (um milhão setecentos e noventa e seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 1995

33.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.796.000,00.

Código de Aplicação: 1100000

Fonte: 01

Parágrafo Primeiro - as parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante apresentação da prestação de contas e do Relatório de Atividades mensal, juntamente com a relação nominal das pessoas atendidas.

Parágrafo Segundo – Os repasses serão interrompidos no caso de evidências de irregularidades na aplicação dos recursos e somente serão reestabelecidos depois de sanadas as pendências apontadas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro – as despesas devem ser obrigatoriamente vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento, conforme definido no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria "in loco";

IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;

V - emitir, anualmente, relatório de visita técnica in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizada pelo respectivo conselho gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da devolução dos recursos, rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos, valores e metas estabelecidas no plano de trabalho;

IV - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho Municipal e/ou Secretaria Municipal gestora do serviço;

V - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas quantitativas e qualitativas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas;

VI - manter conta corrente específica e exclusiva, junto a rede bancária, para movimentação exclusiva dos recursos desta parceria;

VII - toda movimentação bancária deverá ser realizada mediante transferência eletrônica ou através de depósito em conta bancária, com identificação do beneficiário final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

VIII - é vedado depositar qualquer valor na conta-corrente vincula a esta parceria, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

LX - no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização, deverá a CONVENIENTE aplicar os valores em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

X - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XI - propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços prestados, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE necessários para execução do objeto pactuado;

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem o processo deste Termo, bem como a prestação de contas, o cadastro dos usuários, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XV - Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

XVI - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou encerramento do projeto.

XVII - manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o atendimento dos serviços prestados, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Reembolso de despesas pagas com fontes de recursos diversas desta Parceria;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

VI - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VIII - realização de despesas com pagamento de horas extras de pessoal e verbas rescisórias;

LX - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou público com recursos vinculados à parceria;

X - a contratação de profissionais/ empresas que não possuam inscrição municipal devidamente regularizada e que estejam em desconformidade com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

*Fica indicado como fiscal técnico da parceria a servidora Leilaine Tamiris de Osti, portadora do CPF nº 387.921.008-05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, representando o **MUNICÍPIO**, para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e dos recursos repassados.*

Fica indicado como gestor parceria o Secretário de Assistência Social Claudinei Aparecido de Góes, portador do CPF nº 063.740.768-77, conforme Portaria nº 279, de 17 de fevereiro de 2022

Compete ao Fiscal Técnico da Parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto pactuado;
- b) Atuar como interlocutor do **MUNICÍPIO**, órgão responsável pela celebração do convênio;
- c) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade, dentro dos prazos pré determinados;
- d) Encaminhar a prestação de contas anual para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e emissão de parecer;
- e) Informar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização através do Relatório de Gestão Anual, as informações relacionadas à execução deste instrumento.

Compete ao Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas neste instrumento, gerenciar e decidir sobre eventuais alterações, inclusive sobre a celebração de termos aditivos;
- b) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, tanto na formalização quanto nas suas adequações;
- c) Decidir sobre a prorrogação de prazo quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;
- d) Autorizar a indicação e substituição do fiscal deste convênio;
- e) Informar à Secretaria de Convênios e Negócios Jurídicos, as irregularidades para que sejam aplicadas as sanções à **OSC**, de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, impressa ou digitalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:

- *Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;*
- *Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;*
- *Notas fiscais eletrônicas, contendo a descrição pormenorizada dos serviços e/ou materiais adquiridos, com a identificação do número deste Termo;*
- *Holerites, no caso de pagamento de recursos humanos;*
- *Comprovante de pagamento de todas as despesas apresentadas no período;*
- *Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;*
- *Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas, comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas em relação aos resultados efetivamente realizados e os parâmetros utilizados para aferição sua aferição, valores empregados (receitas e despesas) com recursos próprios e repassados pela CONCEDENTE e justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho;*
- *Relação nominal das pessoas atendidas.*

Parágrafo Primeiro - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme comunicado SDG Nº 016/2018, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.

Parágrafo Terceiro – a intenção dos partícipes em rescindirem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

A OSC deverá apresentar, impressa ou digitalmente, no final do exercício financeiro, até o dia 08/01/2025, a prestação de contas anual, nos moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, contendo os seguintes documentos:

- *Demonstrativo das receitas e despesas – RP 10;*
- *Relatório das ações desenvolvidas, metas estabelecidas e realizadas, benefícios alcançados, valores empregados, e número de atendidos no período;*
- *Declaração do conselho fiscal atestando os valores movimentados no período;*
- *Declaração de conservação dos documentos fiscais;*
- *Balancete de verificação do período;*
- *Balanço patrimonial com a respectiva publicação jornal;*
- *Certidão expedida pelo contador responsável – CRC;*
- *Declarações em atendimento as Instruções do TCE e aos artigos 11 e 39 da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014;*
- *Comprovante de devolução dos recursos não utilizados.*
- *Declaração de titularidade dos bens e direitos remanescentes da parceria.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - *constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:*

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro - a intenção dos partícipes em rescindirem ou paralisarem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, com o objetivo de evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Quarto – fica a prerrogativa atribuída à administração pública municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro - Execução: 08/03/2024 a 07/03/2025.

Prestação de Contas Final - até 17/03/2025.

Paragrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 07 de fevereiro de 2024.

Anderson Prado de Lima
- Prefeito -

Lucas Nogueira Baleche
- Vice Presidente -

Testemunhas:

1) *Manoel dos Santos Silva*
Manoel dos Santos Silva
RG n.º 27.866.938-4

2) *Claudinei Aparecido de Góes*
Claudinei Aparecido de Góes
RG n.º 17.558.627



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencolspaulista.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
PARCELA	VALOR			DATA
	REPASSE	PROVISÃO	TOTAL	
1	R\$ 122.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 151.500,00	15/03/2024
2	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	15/04/2024
3	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	15/05/2024
4	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	14/06/2024
5	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	15/07/2024
6	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	15/08/2024
7	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	13/09/2024
8	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	15/10/2024
9	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	15/11/2024
10	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	13/12/2024
11	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	15/01/2025
12	R\$ 120.965,82	R\$ 28.534,18	R\$ 149.500,00	14/02/2025
TOTAL	R\$ 1.453.589,84	R\$ 342.410,16	R\$ 1.796.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Amorada

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: Execução de serviços de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.796.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lençóis Paulista, 07 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Lucas Nogueira Baleche

Cargo: Vice Presidente

CPF: 327.819.368-71

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Lucas Nogueira Baleche

Cargo: Vice Presidente

CPF: 327.819.368-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Termo de Colaboração nº 03/2024

Nome: Manoel dos Santos Silva

Cargo: Secretário de Convênios e Captação de Recursos

CPF: 161.769.338-38

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)